



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 03 (três) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS.

**Art. 1º** Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 06 de Maio de 2020.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal